



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67604/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

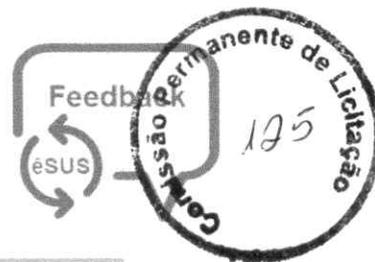
DATA DE ENTRADA: 07/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00011/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - A razão da contratação direta se encontra devidamente justificada para o acompanhamento dos serviços e programas que compõe esta secretaria, tendo em vista a burocracia dos sistemas de informação do Governo Federal, necessitando de assessoria técnica que auxilie o pessoal que operam os sistemas, na importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.

INTERESSADOS: Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 45.180.436/0001-48



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0096/2024

DISPENSA N° 00011/2024.

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 45.180.436/0001-48

Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, N°43, SALA 101, IBIARARINHA, IBIARA - PB

Dados Bancários: BANCO NUBANK (0260) Agência: 0001 C/Corrente:

28149493-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

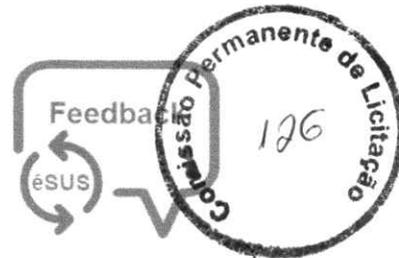
Serviços	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita	Mês	7	R\$1.431,00	R\$10.017,00



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.

TOTAL	R\$1.431,00	R\$10.017,00
--------------	--------------------	---------------------

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$1.431,00 (Mil quatrocentos e trinta e um reais).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$10.017,00 (Dez mil reais e dezessete centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Ibiara – PB, 21 de Maio de 2024.

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2024.05.21 14:47:21
-03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 45.180.436/0001-48



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS COMUNS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONSTATAÇÃO REGULAR. APROVAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2024
- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2024
- ❖ OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria de Infraestrutura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria para análise jurídica, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



5. É notório, a determinação de prévia licitação como requisito essencial, de cariz constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à formalização de contratos com o Setor Público.

6. Refere-se a regra geral acima tratada, que a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, levando em conta as razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

7. Segundo as justificativas apresentadas no Termo de Referência, faz-se necessário a contratação de um engenheiro civil para acompanhamento das obras que este município executa, bem como alimentar os sistemas de informativo e fiscalizatórios de obras. O município não dispõe, no quadro de efetivos, o referido profissional.

8. Em apreço, em análise, pretende-se a contratação direta de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria, fiscalização e acompanhamento, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Decreto Municipal nº 03/2024 e no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9. Assim, concordante ao artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) apresentou em seu texto a viabilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em **R\$ 59.906,02** por força do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



11. Desta forma, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso atenda ao dispositivo legal.

12. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

13. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Nesse sentido, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, o inciso IIII cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”, restando atendido, portanto, o inciso supracitado.

15. Destaca-se, ainda, **que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta.**

16. Considerando, o valor a ser contratado e a realização do procedimento licitatório específico, é inevitável concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

17. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

18. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

19. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.*

20. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

21. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



22. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

23. Portanto, no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação, a futura contratada deve demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pelos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, os quais podem ser substituídos por registro cadastral, consoante o art. 70, inciso III, do mesmo diploma legal.

24. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

26. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

27. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

28. A Administração deverá ainda observar que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso II, da nova Lei de Licitações.

29. Registre-se, por fim, que não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Assessoria Jurídica, a conveniência e a oportunidade da contratação, nem seus respectivos aspectos técnicos, científicos e orçamentários.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 14 de maio de 2024.


José de Anacleto R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO:

Expediente: DFD – SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 06/2024, designando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

PIANCÓ/PB, 10 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **A razão da contratação direta se encontra devidamente justificada para o acompanhamento dos serviços e programas que compõe esta secretaria, tendo em vista a burocracia dos sistemas de informação do Governo Federal, necessitando de assessoria técnica que auxilie o pessoal que operam os sistemas, na importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.**

2.3. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	Mês	7

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilosos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
- 7.1.1. Início: **Imediato**.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 09 de maio de 2024.



JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA

Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **ABRIL de 2024.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
01	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	Mês	7	R\$ 1.957,00	R\$ 13.699,00
TOTAL				R\$ 1.957,00	R\$ 13.699,00

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- 3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 09 de maio de 2024.



 JOSÉ RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: contato@esusfeedback.com.br

11 de abril de 2024 às 09:12

 PESQUISA 2024 - Software E-SUS.xlsx
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

contato@esusfeedback.com.br <contato@esusfeedback.com.br>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

22 de abril de 2024 às 13:24

Em 2024-04-11 09:12, Licitação Piancó escreveu:

Boa tarde
Segue em anexo pesquisa de preços conforme solicitado.

Atenciosamente;
Débora Viturino - Setor Administrativo
(83) 98139-4649

 Cotação de Preços Piancó - PB.pdf
208K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: Exus Feedback Consultoria e Serviços LTDA

ENDEREÇO: Rua Antonio Ferreira Romalho, 43, Ibaçuinha, Ibaçu - PB

CNPJ/CPF: 45.180.436/0001-48 FONE: (83) 99841-4823

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde, que permita acompanhamento de pessoas visitadas pelo ACS que permita monitoramento e avaliação dos atendimentos, que permita o desempenho da APS estabelecido por município, equipe e microárea, que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informático APS que auxilia gestores municipais de saúde, monitoramento, avaliação nas ações de saúde, o terreno que permita a identificação dos cadastros duplicados de indivíduos dentro do e-SUS PEC, que permita os cidadãos não vinculados às equipes de APS optarem pelo e-SUS PEC, que permita o acesso aos dados de indivíduos ou com CPF ou CPF no cadastro que permita o envio de dados do aplicativo do e-SUS para o sistema e-SUS PEC, que permita os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SIOMS para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAP do Ministério da Saúde, que permita as cidadãs que estão com vagas abertas que permita aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias, que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS, facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes, que possibilite a comunicação de dados e informações entre gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS, que integre no item o sistema e-SUS PEC para a importância de 1 mês, a partir da data dos dados necessários à geração da informação que é disponibilizada e apresenta o histórico dos resultados alcançados pelo município.	MES	9	R\$ 1.431,00	R\$ 12.879,00
TOTAL					

Data: 19/04/2024

João Luiz C. de Oliveira
 L. Assinatura e Assinatura
 prazo de validade proposta: 60 dias



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: s2assessoriasaude@gmail.com

11 de abril de 2024 às 09:07

PESQUISA 2024 - Software E-SUS.xlsx
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

S2 ASSESSORIA EM SAÚDE <s2assessoriasaude@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

22 de abril de 2024 às 10:49

Olá!

Proposta de preços enviada.

Atenciosamente,

Ianne Raquel S. Araújo
Diretora Administrativa

Em qui., 11 de abr. de 2024 às 09:07, Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br> escreveu:

 **PRPOSTA_DE_PRECOS_S2_Software_E-SUS_-_Pianco-PB_assinado.pdf**
75K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: IANNE RAQUEL DA SILVA ARAÍJO

ENDEREÇO: RUA MARIA NERES TEOTONIO, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA-PB

CNPJ/CPF: 36.466.376.0001-33 **FONE:** (83) 999272185

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	MÊS	9	R\$ 2.100,00	R\$ 18.900,00
TOTAL					

Data: 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IANNE RAQUEL DA SILVA ARAUJO
 Data: 22/04/2024 10:48:47-0300
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Validade da proposta: Proposta válida por 60 dias.

Carimbo e Assinatura



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: danieleaparecidaapb@gmail.com

11 de abril de 2024 às 09:04

 PESQUISA 2024 - Software E-SUS.xlsx
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

Daniele Aparecida <danieleaparecidaapb@gmail.com>

18 de abril de 2024 às 17:06

Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

Boa tarde
Segue em anexo cotação de preço.

Atenciosamente;

Em qui., 11 de abr. de 2024 às 09:04, Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br> escreveu:

 **COTAÇÃO DE PREÇO.pdf**
190K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Daniel Galdino De Araújo Pereira

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.**
2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Atenciosamente,

PIANCÓ/PB, 09 de maio de 2024.

JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **ABRIL de 2024.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
01	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	Mês	7	R\$ 1.957,00	R\$ 13.699,00
TOTAL				R\$ 1.957,00	R\$ 13.699,00

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- 3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 09 de maio de 2024.

JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: contato@esusfeedback.com.br

11 de abril de 2024 às 09:12

 PESQUISA 2024 - Software E-SUS.xlsx
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

contato@esusfeedback.com.br <contato@esusfeedback.com.br>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

22 de abril de 2024 às 13:24

Em 2024-04-11 09:12, Licitação Piancó escreveu:

Boa tarde
Segue em anexo pesquisa de preços conforme solicitado.

Atenciosamente;
Débora Viturino - Setor Administrativo
(83) 98139-4649

 Cotação de Preços Piancó - PB.pdf
208K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: Exus Feedback Consultoria e Serviços LTDA

ENDEREÇO: Rua Antonio Ferreira Romalho, 43, Itaveré, Ibiara - PB

CNPJ/CPF: 45.180.436/0001-48 FONE: (83) 99841-4823

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos, em cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde, que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS que permita monitoramento e avaliação dos serviços de saúde, o nível de desempenho da APS estabelecido por município, equipe e microárea, que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa, informando aos gestores, em âmbito de unidade, monitoramento e avaliação dos dados de saúde do território, que permita a identificação dos cidadãos vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC, que permita a emissão de relatórios vinculados ao município, que permita que monitora o nível de saúde do aplicativo e-SUS PEC para o sistema e-SUS PEC, que traz os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SONES para que os dados dos atendimentos na APS sejam enviados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde, que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas, que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias, que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS, facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde, as equipes, que possibilita a comunicação de dados e informações entre gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS, que integra o sistema e-SUS PEC para a importação de dados e a visualização dos dados necessários e geração de relatórios que é disponibilizada em apresenta o histórico dos registros atendidos por pelo município.	MÊS	9	R\$ 1.431,00	R\$ 12.879,00
TOTAL					

Data: 19/04/2024

[Assinatura]
 LUGAR E ASSINATURA

Assinatura na proposta: 60 unidades



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: s2assessoriasaude@gmail.com

11 de abril de 2024 às 09:07

 PESQUISA 2024 - Software E-SUS.xlsx
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

S2 ASSESSORIA EM SAÚDE <s2assessoriasaude@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

22 de abril de 2024 às 10:49

Olá!

Proposta de preços enviada.

Atenciosamente,

Ianne Raquel S. Araújo
Diretora Administrativa

Em qui., 11 de abr. de 2024 às 09:07, Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br> escreveu:

 **PRPOSTA_DE_PRECOS_S2_Software_E-SUS_-_Pianco-PB_assinado.pdf**
75K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: IANNE RAQUEL DA SILVA ARAÍJO

ENDEREÇO: RUA MARIA NERES TEOTONIO, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA-PB

CNPJ/CPF: 36.466.376.0001-33 **FONE:** (83) 999272185

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	MÊS	9	R\$ 2.100,00	R\$ 18.900,00
TOTAL					

Data: 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IANNE RAQUEL DA SILVA ARAÍJO
 Data: 22/04/2024 10:48:47-0300
 Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Validade da proposta: Proposta válida por 60 dias.

Carimbo e Assinatura



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>
Para: danieleaparecidaapb@gmail.com

11 de abril de 2024 às 09:04

PESQUISA 2024 - Software E-SUS.xlsx
33K



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Software E-SUS

Daniele Aparecida <danieleaparecidaapb@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

18 de abril de 2024 às 17:06

Boa tarde
Segue em anexo cotação de preço.

Atenciosamente;

Em qui., 11 de abr. de 2024 às 09:04, Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br> escreveu:

 **COTAÇÃO DE PREÇO.pdf**
190K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Setor de Licitação



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ **59.906,02 em outros serviços e compras.**

Cumprir destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o serviço do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizeram necessárias.

PIANCÓ/PB, 23 de maio de 2024.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.100 – 1030210032024; 1030110032025; 1030110032028; 1030210032029; 339039, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

PIANCÓ/PB, 10 de maio de 2024.

SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **A razão da contratação direta se encontra devidamente justificada para o acompanhamento dos serviços e programas que compõe esta secretaria, tendo em vista a burocracia dos sistemas de informação do Governo Federal, necessitando de assessoria técnica que auxilie o pessoal que operam os sistemas, na importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.**

2.3. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	Mês	7

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilosos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
- 7.1.1. Início: **Imediato**.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 09 de maio de 2024.



JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA

Secretário de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 08:32:55 foi protocolizado o documento sob o N° 67604/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00011/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 24/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 10.017,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: A razão da contratação direta se encontra devidamente justificada para o acompanhamento dos serviços e programas que compõe esta secretaria, tendo em vista a burocracia dos sistemas de informação do Governo Federal, necessitando de assessoria técnica que auxilie o pessoal que operam os sistemas, na importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.017,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.180.436/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3b983b45c91c94b344b5486a8d94a27c
Autorização da autoridade competente	Sim	8ad6eb53291e6caa16077ba9cda4b3d7
Estimativa da despesa	Sim	6892bded85e1fc9b15c36d20d6dd9349
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8a1c781c93684c0e7838a8d012f5d684
Justificativa de preço	Sim	a3ffc89ac2fd72af890ce7431241554a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	55bba44e9c612c0910f67a981d8279a4
Previsão Orçamentária	Sim	ed46ebbb7fe03e05132e29d0346f362c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7425f4bdacc6f557b3a11a7ce2e26158
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda	Sim	194ba6a5e1e3c2506c585160d3baae82

João Pessoa, 07 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2024

DISPENSA Nº 00011/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB** E
 A EMPRESA **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
 SERVIÇOS LTDA** PARA OS SERVIÇOS
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.180.436/0001-48**, com sede na Rua Antonio Ferreira Ramalho, Nº 43 Sala 101, BAIRRO: Ibiarinha — CEP: 58.980-000 — CIDADE/UF: Ibiara/PB, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00011/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00011/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Encarregar pela execução dos serviços contratados.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) Cumprir com o prazo de execução dos serviços estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- l) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:

5.1 O presente contrato terá o **Valor Global Estimado de R\$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais)**.

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a execução dos serviços no prazo de até 30 dias, condicionada a aprovação dos serviços pelo órgão competente.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4. Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da

r



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: **Recursos Próprios do Município: SECRETARIA DE SAÚDE – 02.100 – 1030210032024; 1030110032025; 1030110032028; 1030210032029; 339039**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

PIANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

Daniel

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

CONTRATANTE

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA:45180436000148
Dados: 2024.05.24 11:15:11 -03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,
CNPJ nº 45.180.436/0001-48

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Lucy Helena Calderino*

CPF: 123.655.284.62

2. *Armanda Maria N Lucena*

CPF: 040.377.844-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

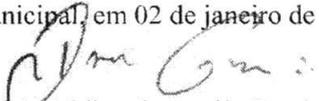
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

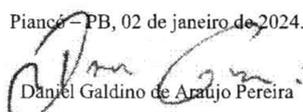
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.
 André Alexandre do Nascimento - Servidor Comissionado.
Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

1. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
2. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
3. ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretaria de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

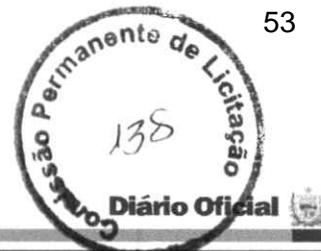
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Pedras de Fogo - PB, 24 de Maio de 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO, O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1002/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ: 46.423.434/0001-03

Valor: R\$ 2.947,50

- BA LUZ IND.COM.MAT.ELETRICOS LTDA

CNPJ: 40.690.097/0001-26

Valor: R\$ 45.508,00

- COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 45.329.312/0001-81

Valor: R\$ 811,90

- CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES

CNPJ: 40.385.547/0001-77

Valor: R\$ 1.589.675,75

- GESSICA ZARZEK A OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES

CNPJ: 97.541.831/0001-02

Valor: R\$ 16.618,17

- GUSTAVO XAVIER GARCEZ

CNPJ: 26.303.607/0001-34

Valor: R\$ 200.153,16

- LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.383.017/0001-99

Valor: R\$ 44.120,90

- MADEIREIRA ALVES CIA LTDA

CNPJ: 35.494.616/0001-40

Valor: R\$ 108.795,50

- RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA

CNPJ: 20.784.313/0001-95

Valor: R\$ 15.698,55

- SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 46.344.050/0001-97

Valor: R\$ 12.230,40

- TACIEL DA SILVA SANTOS

CNPJ: 37.639.423/0001-66

Valor: R\$ 2.018.671,20

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANNA XIMENES LOPES DE MEDEIROS

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Píancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00011/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Píancó/PB, em favor da empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.180.436/0001-48**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00012/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de servidor em nuvem e-SUS Pec online disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em favor da empresa **BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.197.452/0001-61**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00013/2024, por razões de interesse público, OBJETO Prestação de serviço de Assessoria técnica e digitação dos Sistemas: SCNES, SIA, SIHD, SISAIH01, FPO, BPA MAGNETICO, RAAS, Administração do E-Gestor e ESUS PEC (Prontuário Eletrônico). Capacitação no APP TERRITORIO (ACS) com identificação dos problemas e atualização dos cadastros dos ACS, auditoria nos TABLETS e treinamento individual por ACS, em favor da empresa **JOÃO BATISTA DE SOUSA ALMEIDA 00847432475, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.188.631/0001-44**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0096/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00011/2024**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ/PB

CONTRATADA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.180.436/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Píancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais).

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0097/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00012/2024**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ/PB

CONTRATADA: BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.197.452/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de servidor em nuvem e-SUS Pec online disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00013/2024**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ/PB

CONTRATADA: JOÃO BATISTA DE SOUSA ALMEIDA 00847432475, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.188.631/0001-44

OBJETO: Prestação de serviço de Assessoria técnica e digitação dos Sistemas: SCNES, SIA, SIHD, SISAIH01, FPO, BPA MAGNETICO, RAAS, Administração do E-Gestor e ESUS PEC (Prontuário Eletrônico). Capacitação no APP TERRITORIO (ACS) com identificação dos problemas e atualização dos cadastros dos ACS, auditoria nos TABLETS e treinamento individual por ACS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Pedras de Fogo - PB, 24 de Maio de 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO, O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1002/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ: 46.423.434/0001-03

Valor: R\$ 2.947,50

- BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 40.690.097/0001-26

Valor: R\$ 45.508,00

- COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 45.329.312/0001-81

Valor: R\$ 811,90

- CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES

CNPJ: 40.385.547/0001-77

Valor: R\$ 1.589.675,75

- GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES

CNPJ: 97.541.831/0001-02

Valor: R\$ 16.618,17

- GUSTAVO XAVIER GARCEZ

CNPJ: 26.303.607/0001-34

Valor: R\$ 200.153,16

- LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.383.017/0001-99

Valor: R\$ 44.120,90

- MADEIREIRA ALVES CIA LTDA

CNPJ: 35.494.616/0001-40

Valor: R\$ 108.795,50

- RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA

CNPJ: 20.784.313/0001-95

Valor: R\$ 15.698,55

- SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 46.344.050/0001-97

Valor: R\$ 12.230,40

- TACIEL DA SILVA SANTOS

CNPJ: 37.639.423/0001-66

Valor: R\$ 2.018.671,20

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Píancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00011/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS; CPF; SISAB junto ao Município de Píancó/PB, em favor da empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.180.436/0001-48**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00012/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de servidor em nuvem e-SUS Pec online disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em favor da empresa **BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.197.452/0001-61**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00013/2024, por razões de interesse público, OBJETO Prestação de serviço de Assessoria técnica e digitação dos Sistemas: SCNES, SIA, SIHD, SISAIH01, FPO, BPA MAGNETICO, RAAS, Administração do E-Gestor e ESUS PEC (Prontuário Eletrônico), Capacitação no APP TERRITÓRIO (ACS) com identificação dos problemas e atualização dos cadastros dos ACS, auditoria nos TABLETS e treinamento individual por ACS, em favor da empresa **JOÃO BATISTA DE SOUSA ALMEIDA 00847432475, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.188.631/0001-44**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0096/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00011/2024**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ/PB

CONTRATADA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ

Nº 45.180.436/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS;

ACS; APS; e-SUS PEC; CNS; CPF; SISAB junto ao Município de Píancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais).

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0097/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00012/2024**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ/PB

CONTRATADA: BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.197.452/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de servidor em nuvem

e-SUS Pec online disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0106/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00013/2024**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍANCÓ/PB

CONTRATADA: JOÃO BATISTA DE SOUSA ALMEIDA 00847432475, INSCRITA NO CNPJ Nº

24.188.631/0001-44

OBJETO: Prestação de serviço de Assessoria técnica e digitação dos Sistemas: SCNES, SIA, SIHD,

SISAIH01, FPO, BPA MAGNETICO, RAAS, Administração do E-Gestor e ESUS PEC (Prontuário

Eletrônico), Capacitação no APP TERRITÓRIO (ACS) com identificação dos problemas e atualização

dos cadastros dos ACS, auditoria nos TABLETS e treinamento individual por ACS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

PÍANCÓ/PB, 24 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



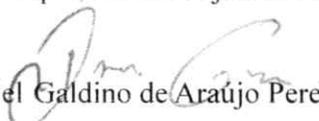
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

**PORTARIA Nº 09/2024 (EM
 RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE
 CONTRATOS DE
 FORNECIMENTO DE
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

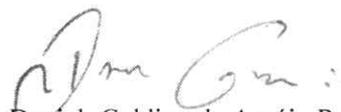
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025. JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.100 – 1030210032024; 1030110032025; 1030110032028; 1030210032029; 339039, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

PIANCÓ/PB, 10 de maio de 2024.

SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



Editais, Licitações e Contratos

< VOLTAR (<https://pianco.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>)

MODALIDADE/Nº:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2024
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	22/05/2024 até as 12h00
VALOR ESTIMADO (R\$):	13.699,00
NÚMERO DO PROCESSO:	0096/2024
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

BAIXAR DOCUMENTO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado (https://pianco.pb.gov.br//images/arquivos/documentos/1715946767). ▪ EDITAL DISPENSA 11 (/images/arquivos/documentos/EDITAL_DISPENSA_11.pdf)
SITUAÇÃO:	Informações Complementares

É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

Veja Também

15 de Maio/2024 (<https://pianco.pb.gov.br/cidadao/noticias/creas-promove-roda-a214.html>)

Creas promove roda de conversa com mães na cidade de Piancó
(<https://pianco.pb.gov.br/cidadao/noticias/creas-promove-roda-a214.html>)



Em conformidade com a Lei Geral de Proteção aos Dados, informamos que usamos os cookies e dados de navegação visando proporcionar uma melhor experiência durante o uso do site. Ao continuar, você concorda com nossa

Política de Privacidade. (<https://files.easyweb.net.br/igpd.pdf>)

9 de Maio/2024 (<https://pianco.pb.gov.br/cidadao/noticias/pianco-reforca-acoes-a213.html>)

Piancó reforça ações e orienta população sobre o combate à dengue

Permitir

Fechar



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

**Documentos eSUS Feedback para Dispensa de Licitação 00011/2024**

contato@esusfeedback.com.br <contato@esusfeedback.com.br>
Para: licitacao@pianco.pb.gov.br

21 de maio de 2024 às 14:56

Boa tarde

Segue em anexo documentação eSUS Feedback para DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00011/2024.

Atenciosamente;
Débora Viturino - Setor Administrativo
(83) 98139-4649

21 anexos

-  **Proposta de Preços Piancó - PB.pdf**
334K
-  **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;.pdf**
250K
-  **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;.pdf**
251K
-  **DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.pdf**
300K
-  **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E FATOR IMPEDITIVO.pdf**
300K
-  **DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;.pdf**
246K
-  **BALANÇO 2023.pdf**
3258K
-  **CERTIDÃO ESTADUAL 08.06.pdf**
6K
-  **CERTIDÃO EXCLUSIVIDADE.pdf**
502K
-  **CERTIDÃO FEDERAL 05.08.pdf**
78K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL 07.06.pdf**
474K
-  **CERTIFICADO DE REGISTRO ESUS FEEDBACK.pdf**
364K
-  **CNDT 17.08.pdf**
85K
-  **CNPJ 2024.pdf**
111K



-  **CONTRATAÇÃO INEXI.pdf**
539K
-  **CONTRATO SOCIAL INSCRIÇÃO.pdf**
3740K
-  **DOCS SOCIOS AUTENTICADOS.pdf**
497K
-  **FALÊNCIA 30.05.pdf**
27K
-  **FGTS 06.06.pdf**
94K
-  **ALVARA ESUS FEEDBACK 2024.pdf**
240K
-  **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf**
157K

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 12/09/1996, nº do CPF 018.285.294-60, residente e domiciliado na cidade de Ibiara - PB, na RUA R ESTELINA NUNES MAGALHAES, 500, IBIARINHA -, nº 500, ANDAR 1, IBIARINHA, CEP: 58980-000;

FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 02/06/1985, nº do CPF 056.394.834-58, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA R AGOSTINHO C J JUSTO, 351, SALGADINHO -, nº 351, SALGADINHO, CEP: 58706-580;

ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 12/12/1991, nº do CPF 088.003.564-19, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA R JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ, 217, BELO HORIZONTE -, nº 217, APT 1 ANDAR 1, BELO HORIZONTE, CEP: 58704-140;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, e usará a expressão ESUS FEEDBACK como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES, nº 500, SALA 101, IBIARINHA, Ibiara - PB, CEP: 58980000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA



A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA	47000	47.000,00	47,00
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA	43000	43.000,00	43,00
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA	10000	10.000,00	10,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiara - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Ibiara - PB, 31 de janeiro de 2022

Johny Venícios C. da Silva
JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA
Sócio/Administrador

Fabio Junior Francisco da Silva
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA
Sócio

Aldo Xavier

Rômulo Rodrigues de Moraes Bezerra
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA
Sócio

INSTITUTO SOBRINHO SOBRINHO
F. OFÍCIO DE NOTAR, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Av. Pres. Getúlio Vargas, 214 - Centro - Paraíba - Fone: (33) 3411-3438 / CEP: 58700-000

REC. DE FIRMA Nº 2022-001328

Reconheço por autenticidade as firmas de:
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA*****
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA*****
Dou fé na assinatura da verdade.
Feito em: 03/02/2022 08:01:16
RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIÃO SUBSTITUTO
EMOL: R\$ 22,56 FEPJ: R\$ 4,52 FARPEN: R\$ 0,68 ISS: R\$ 1,12
SELO DIGITAL: AM032315-2W6F, AM032316-0JJO
Confira a autenticidade em <https://www.odigitos.com.br>

[Handwritten signature]
assinatura



CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE IBIARA
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 160, centro, (83) 987771079, Ibiara - P

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA
Dou fé. Ibiara/PB - 03/02/2022
Tabelião Bel: JOSÉ CLEONALDO FERREIRA LOPES
Selo Digital: AMJ15767-FM9A
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Femol: R\$11,31 ISS: R\$0,34 Farpem: R\$0,34 MP: R\$0,18 Fepj: R\$2,08





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862, expedida em 12/09/2005, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

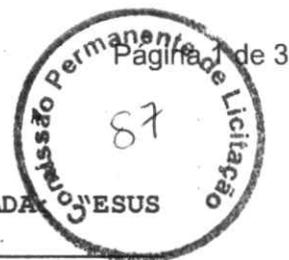
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2022 12:57 SOB Nº 25200995511.
PROTOCOLO: 220066221 DE 04/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201557769. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.
NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2022.
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA".

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 12/09/1996, CPF n° 018.285.294-60, residente e domiciliado na cidade de Ibiara - PB, na Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Andar 1, Ibiarinha, CEP: 58980-000;

FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido em 02/06/1985, CPF n° 056.394.834-58, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Agostinho C. J. Justo, n° 351, Salgadinho, CEP: 58706-580;

ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 12/12/1991, CPF n° 088.003.564-19, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Joao Domingos de Queiroz, n° 217, APT 1 ANDAR 1, Belo Horizonte, CEP: 58704-140;

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA", estabelecida na Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Sala 101, Ibiarinha, CEP: 58980-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º 25200995511, em 07/02/2022, e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.180.436/0001-48, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sede da Sociedade no endereço: Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Sala 101, Ibiarinha, CEP: 58980-000, passará a ser: na Rua Antônio Ferreira Ramalho, n° 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP 58980-000.

Cláusula Segunda: O Capital Social da empresa passará a ter nova distribuições entre os sócios, assim como segue:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA	37.500	37,50%	R\$ 37.500,00
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA	12.500	12,50%	R\$ 12.500,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Johny Venícios, C. da Silva
Fabio Junior Francisco da Silva
Rômulo Rodrigues de Moraes Bezerra



1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "SUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA".

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá ao sócio, JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, com os poderes e atribuições, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, bem como assinar para avalizar créditos de terceiros, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

Cláusula Quinta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

Ibiara - PB, 15 de janeiro de 2024.

Johny Venícios C. da Silva

 JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA

Fabio Junior Francisco da Silva

 FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA

Rômulo Rodrigues de Moraes Bezerra

 ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007862/O-7, inscrito no CPF n° 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 11:33 SOB N° 20240421370.
PROTOCOLO: 240421370 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400787388. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.
NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2024.
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E CARTILERA NACIONAL DE HABILITACÃO

Nome
 JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR UF
 526711917 SP SP

CPF DATA NASCIMENTO
 018.285.294-60 12/09/1996

Residência
 JOSE GALDINO DA SILVA
 JOSEFA MARIA DE CARVALHO DA SILVA

Matrícula ACC CENHAS
 [] [] []

Nº REGISTRO VALIDADEZ 1ª VIGÊNCIA
 07326462257 21/03/2024 03/09/2019

PROIBIDO PLASTIFICAR 1848245860

OSERVAÇÕES
 RAR:
 Johnny Venícios e da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 JOAO PESSOA, PB 11/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 05558111726
 PB041378822

PARAÍBA

Cartório de Ibiara
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido. Dou fé.
Selo Digital AMZ43395-DKNU
Consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
IBIARA-PB, 19/09/2022

José Matheus Pereira Lopes
SUBSTITUTO



2º OFÍCIO DE PROTESTOS, 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB. Fone: (83) 3421-3438 CEP: 56200-020

AUTENTICAÇÃO Nº 2022-008341

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade

Patos-PB, 08/11/2022 12:00:02
REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUTA
EMOL: R\$ 2,82 FEPJ: R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,74 ICS: R\$ 0,14
SELO DIGITAL: AN085693-7Q0P
Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.jus.br>

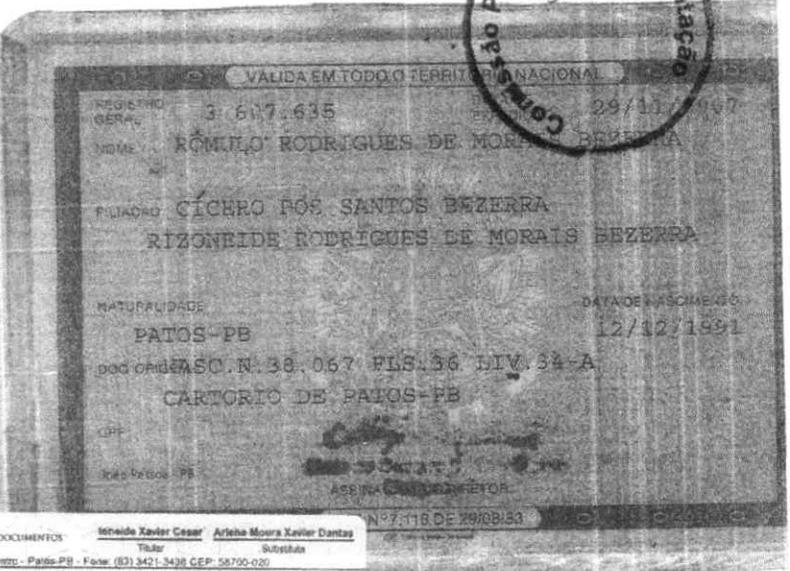
assinatura *[Handwritten Signature]*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.020.850 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	06/04/2015
NOME	FÁBIO JÚNIOR FRANCISCO DA SILVA		
RELAÇÃO	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA IRENE MOISÉS DA SILVA FRANCISCO		
NATURALIDADE	NOVA OLINDA-PB	DATA DE NASCIMENTO	02/06/1985
DOC ORIGEM	CASAM N.18330 FLS.44 LIV.B 05 CARTORIO SANTANA GABROTES PE		
CPF	056.394.834-58		

LEI Nº 7.116 DE 25/08/73



3º OFÍCIO DE PROTESTOS - 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS FÉRMENAS JURÍDICAS - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

AUTENTICAÇÃO Nº 2022-008273

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB, 04/11/2022 10:36:38
DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO
EMOL: R\$ 2,82 FEPJ: R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,14
SELO DIGITAL: AN085625-IF2U
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten Signature]
Assinatura



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.180.436/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2022
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESUS FEEDBACK	PORTE ME
----------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO FERREIRA RAMALHO	NÚMERO 43	COMPLEMENTO SALA 101
-------------------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 58.980-000	BAIRRO/DISTRITO IBIARINHA	MUNICÍPIO IBIARA	UF PB
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BIATIC.COM.BR	TELEFONE (83) 9841-4823
-----------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2022
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **09:00:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:38 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **659F.81B9.E2AA.593E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **FE83.9025.BDAF.F402**

Emitida no dia 08/04/2024 às 09:30:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.180.436/0001-48**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO 28/2024	DATA DA EMISSÃO 07/03/2024	VALIDADE 90 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAACGG
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-------------------------------------------

DADOS DO REQUERENTE	
Cnpj/Cpf 45.180.436/0001-48	Nome/Razão Social ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Logradouro RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101	Número 43
Complemento SALA 101	Bairro / Cidade IBIARINHA - IBIARA - PB

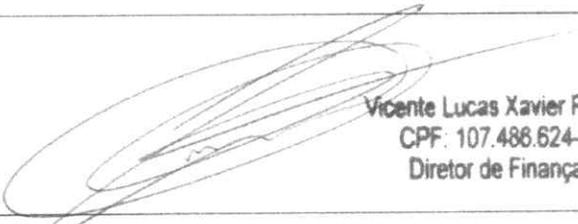
DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO


Vicente Lucas Xavier Ribeiro
 CPF: 107.486.624-05
 Diretor de Finanças

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.ibiara.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.180.436/0001-48
Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTD
Endereço: R RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES 500 SALA 101 / IBIARINHA / IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050805045842233268

Informação obtida em 16/05/2024 14:41:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.180.436/0001-48
Certidão nº: 11214908/2024
Expedição: 19/02/2024, às 08:36:25
Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.180.436/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: ESUS FEEDBACK

Certidão emitida às 07:14 de 30/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **HZV+8INd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ALVARÁ
 DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2024/000000007

VALIDADE

10/01/2025

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAAABBE

Inscrição Municipal

03/2021

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área

Porte

Nome Fantasia

ESUS FEEDBACK

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Localização do Estabelecimento

RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101, Nº 43, IBIARINHA, IBIARA, PB, SALA 101

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ/CPF

45.180.436/0001-48

Atividade Secundárias

893-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE: 859960400 | 899-DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA - CNAE: 620150100 | 900-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS - CNAE: 620230000 | 902-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 631190000 | 916-SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNAE: 620910000 | 917-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE: 821130000

Início da Atividade

07/02/2022

Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Observações

SECRETÁRIO DA FAZENDA

VISTO

DIRETOR DE FINANÇAS

Vicente Lucas Xavier Ribeiro
 CPF: 107.486.624-05
 Diretor de Finanças



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, **PRESTOU** serviços de **locação do software Esus Feedback, solução em monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde do programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, com apoio as equipes de saúde com reuniões periódicas quadrimestralmente, fortalecendo e capacitando os profissionais da APS**, a esse município com pontualidade, eficácia, presteza e eficiência aos interesses desta edilidade nos últimos anos até o corrente ano.

Para que a mesma produza seus efeitos legal, devidamente dato e assino.

Ibiara – PB em 18 de outubro de 2022.

Atenciosamente;



Diego Roniellyson de Sousa Barros
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Diego Roniellyson de Sousa Barros
Secretário Municipal da Fazenda
CPF.: 067.827.984-50

CERTIDÃO Nº 231205/41.004

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.436/0001-48, com sede à Rua Estelina Nunes Magalhães, 500 – SI 101 – Fone.: (83) 99841-4823 – Ibiara/PB, associada na ABES sob o nº 3978/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de monitoramento dos indicadores de saúde junto as equipe de saúde da família:
 - Software Esus Feedback
2. Que o pedido de registro do programa para computador **ESUS FEEDBACK** foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o processo nº 512020001724-0 em 28/05/2020.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 05/12/2023 21:29:02 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validar/VPWNA-QEZ9U-EAKM8-072023>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VPWNA-QEZ9U-EAKM8-UZYCY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 05/12/2023 21:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/VPWNA-QEZ9U-EAKM8-UZYCY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001724-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/08/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: eSUS Feedback

Data de publicação: 25/08/2020

Data de criação: 07/07/2020

Titular(es): JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA; FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA; ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Autor(es): FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA; RÔMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA

Linguagem: HTML; JAVA; JAVA SCRIPT; SQL; PHP; CSS; JSON; NODEJS

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; IN-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AV-01; CD-01; FA-01; GI-01; GI-04; UT-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

3c38337ebe748338e60c60ca2cec58b71b052af8e681e9ff79bfb8aa3f95a6bc15c1e700aab3bfc24fd65cb0f4712b0421f2d5f3819f54be7d4ac79a16e87e7a

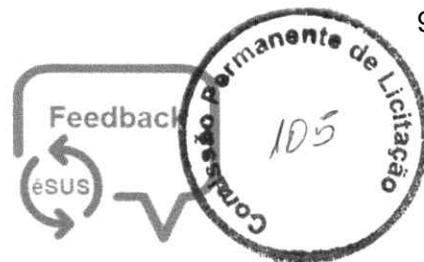
Expedido em: 01/09/2020

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



REQUISITOS CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, bairro Ibiarinha da cidade de Ibiara – PB, com CEP 58.980-000, neste ato representada por o Sócio-administrador Johny Venícios Carvalho da Silva, portador da RG nº 52.671.191-7 SSP/SP e do CPF sob o nº 018.285.294-60, apresentar documentação comprobatória para realização de processo de contratação na forma da Lei 14.133/21, na forma de INEXIGIBILIDADE, destacando-se o seguinte:

A empresa precificar o valor da contratação de acordo com a quantidade de Equipe de Saúde da família (ESF) e Equipes de Atenção Primária à Saúde (EAP) que o município tem, de acordo com a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE EQUIPES	VALOR POR EQUIPE	VALOR TOTAL POR MÊS (Quantidade de equipes multiplicado pelo valor por equipe)
1 a 2	R\$ 323,30	*
3 a 4	R\$ 291,50	*
5 a 6	R\$ 238,50	*
7 a 8	R\$ 217,30	*
9 a 10	R\$ 196,10	*
11 a 15	R\$ 169,60	*
16 a 20	R\$ 148,40	*
21 a 30	R\$ 132,50	*
31 a 40	R\$ 111,30	*
41 a 50	R\$ 106,00	*
51 ou +	R\$ 100,70	*

Atendendo assim a Lei 14.133/21 em seu Art. 23. § 4º:

Vejam os:

“Art 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

(grifo nosso)

Ficando inclusive a disposição para enviarmos notas fiscais e contratos por inexigibilidades em anexo a este documento.



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Atendendo também a Lei 14.133/21 em seu Art. 74, I – “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**”.

Atendendo ao também a Lei 14.133/21 em seu Art. 74 V § 2º

Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”

(grifo nosso)

Apresentamos em anexo Certificado de Registro de Programa de Computador registrado no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o processo N° BR512020001724-0. Como Também Certidão de Exclusividade da ABES – Associação Brasileira das Empresa de Software, conforme em anexo.

Argumentamos ainda que a empresa eSUS Feedback presta serviço especializado em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS). Essas ações contribuem para acompanhar a qualidade da assistência a população municipal, atender aos requisitos do Programa Previne Brasil e maximizar os recursos federais para a APS no município.

O Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB), apresenta resultados tardios em relação às ações em desenvolvimento no município, ou seja, quando não é mais possível, em muitos casos, realizar medidas para evitar as perdas de recursos. Cumpre ainda destacar que o SISAB, em razão da quantidade de acessos, fica, por muitas vezes, indisponível em horário comercial.

O Prontuário Eletrônico do Cidadão, e-SUS PEC ou Centralizador não traz resposta para as principais perguntas dos gestores e profissionais de saúde. A saber:

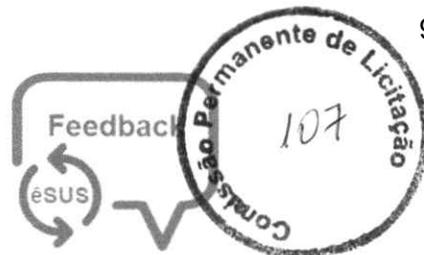
1. Quem são as mulheres de 25 a 65 anos que estão há mais de 3 anos sem realizar o exame de citológico na APS?
2. Quais são as crianças com menos de 1 ano de idade que ainda não estão imunizadas contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por háemophilus influenza e tipo b e Poliomielite inativada?
3. Quem são os hipertensos que estão há mais de 6 meses sem consulta com profissional de nível superior (Medicina ou enfermagem) e aferição da Pressão Arterial?
4. Quais são os diabéticos que estão há mais de 6 meses sem consulta com profissional de nível superior (Medicina ou enfermagem) e a solicitação do exame de hemoglobina glicada?
5. Quais são as gestantes que estão sem atendimento odontológico? E aquelas que estão sem os exames para detecção de HIV e SÍFILIS? Bem como as que estão com consulta de pré-natal atrasada? E as que irão parir no quadrimestre atual, tem 6 ou mais consultas e começaram pré-natal com menos de 12 semanas de gestação?
6. Quais são os cadastros individuais que estão duplicados na base de dados do e-SUS APS (PEC ou Centralizador) para que se possa realizar a unificação?
7. Quantos atendimentos de medicina e enfermagem ainda precisam ser realizados para atender aos parâmetros mínimos do Informatiza APS?
8. Quais fichas enviadas ao SISAB tem risco de serem reprovadas?
9. Qual foi a última vez que os ACS realizaram sincronização com registro de Visita Domiciliar do aplicativo com o e-SUS PEC?



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 45.180.436/0001-48



10. Atualmente, qual é o ACS e a equipe de referência do cidadão?

11. Dentre outras.

O eSUS Feedback esusfeedback.com.br é um app (Android e Iphone) que atende as necessidades de modernização na Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS, inclusive para acompanhar a Capitação Ponderada, Ações Estratégicas, Pagamentos por Desempenho e outros programas estratégicos, os quais fazem parte do Programa Previne Brasil.

O eSUS Feedback apresenta as seguintes funcionalidades e requisitos:

Pode ser executado e/ou acessado em smartphones com Android, iphone ou computadores com navegador atualizado e acesso à internet;

Os profissionais de saúde e gestores podem consultar e visualizar cidadãos e seus atendimentos, desde que eles estejam sob seus cuidados;

Permite o monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;

Possibilita o acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;

Tem capacidade para o monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea;

Viabiliza o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa Informatiza APS;

Auxilia gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;

Disponibiliza painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS, IOS ou Android com navegador de internet atualizado;

Permite a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

Mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

Lista os cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

Identifica os cidadãos com possível CNS inválido ou com falta de CPF no Cadastro Individual (Ficha completa e Ficha reduzida);

Monitora o envio de dados pelo registro das Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde para o sistema e-SUS PEC ou Centralizador;

Cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC ou Centralizador e SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde;

Identifica os cidadãos com menos de 2 anos que estão com vacinas atrasadas;

Permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 90 dias;

Tem capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes;

Possibilidade a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde;

Integra-se com o sistema e-SUS PEC ou Centralizador para a importação dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada;



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Tem ajuda audiovisual por perfil cadastrado explicando sobre a interpretação dos dados que estão em exibição, bem como a resolução de problemas dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

Permite buscas personalizadas para encontrar informações relevantes à tomada de decisão;

Pode ser utilizado em qualquer cenário de informatização da APS que o município esteja fazendo uso, inclusive consegue ler dados enviados a partir de sistemas próprios ou sistemas de terceiros.

DIFERENCIAL QUE TEMOS

Sistema acessível no computador tablet ou smartphone. Isso garante a disponibilidade da informação utilizando os principais dispositivos ao alcance dos trabalhadores de saúde e gestores;

Plano de trabalho com treinamento, suporte e reuniões quadrimestrais por equipe de saúde ou para a equipe gestora;

Acumulamos experiências exitosas nos municípios que decidiram executar a metodologia eSUS Feedback de Monitoramento e Avaliação dos Indicadores na APS, apoiamos mais de 250 municípios, em 20 estados; conforme alguns exemplos no resultado do Quadrimestre 3/2023:

TEM	MUNICÍPIO	11	12	13	14	15	16	17	ISF	DESEMPENHO
	≡ 1º SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB	100	100	94	72	100	77	63	10,00	877,00
	≡ 2º SANTANA DE MANGUEIRA - PB	95	100	100	51	100	77	73	10,00	873,00
	≡ 3º SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB	77	77	92	92	100	65	77	10,00	837,00
	≡ 4º BONITO DE SANTA FÉ - PB	86	100	100	64	95	65	67	10,00	837,00
	≡ 5º LAGOA - PB	95	95	95	45	100	59	78	10,00	821,00
	≡ 6º JUNCO DO SERIDÓ - PB	88	100	94	68	96	57	60	10,00	810,00
	≡ 7º SÃO BENTINHO - PB	75	100	100	46	100	63	62	10,00	809,00
	≡ 8º CABACEIRAS - PB	88	100	100	64	95	56	54	10,00	808,00
	≡ 9º ITATUBA - PB	85	96	96	55	98	62	58	10,00	806,00
	≡ 10º SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB	89	100	96	56	100	54	56	10,00	801,00

*estamos apoiando 6 dos 10 primeiros colocados da Paraíba. OBS: as logos coloridas ao lado do nome do município caracteriza a nossa presença no município.

TEM	MUNICÍPIO	11	12	13	14	15	16	17	ISF	DESEMPENHO
	≡ 1º IGREJA NOVA - AL	90	99	98	55	100	75	67	10,00	857,00
	≡ 2º TEOTÔNIO VILELA - AL	85	95	95	67	96	73	71	10,00	846,00
	≡ 3º JACARÉ DOS HOMENS - AL	81	100	100	54	95	64	68	10,00	816,00
	≡ 4º COQUEIRO SECO - AL	78	93	96	57	100	64	65	10,00	813,00
	≡ 5º SENADOR RUI PALMEIRA - AL	82	99	97	62	97	60	60	10,00	811,00
	≡ 6º OLIVENÇA - AL	85	95	100	57	98	59	57	10,00	808,00
	≡ 7º MONTEIROPOLIS - AL	87	97	90	51	100	59	57	10,00	790,00
	≡ 8º PIRANHAS - AL	80	96	95	54	97	57	56	10,00	784,00
	≡ 9º BRANQUINHA - AL	67	91	98	61	96	62	51	10,00	782,00
	≡ 10º CORURUPE - AL	81	96	97	47	97	57	51	10,00	777,00

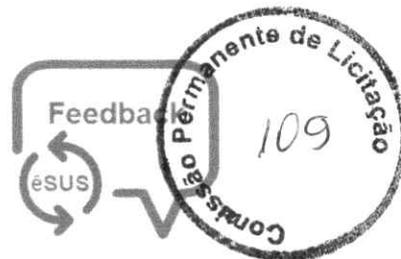
*apoiando 4 dos 10 primeiros do estado de Alagoas. OBS: as logos coloridas ao lado do nome do município caracteriza a nossa presença no município.



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



TEM	MUNICÍPIO	11	12	13	14	15	16	17	18	DESEMPENHO
	≡ 1º LAMBARÍ D'OESTE - MT	80	100	100	55	100	82	77	10,00	876,00
	≡ 2º SANTO AFONSO - MT	77	100	92	58	100	78	72	10,00	847,00
	≡ 3º ARAGUAÍNS - MT	100	100	100	47	100	64	68	10,00	843,00
	≡ 4º NOVA MARILÂNDIA - MT	74	89	93	41	100	70	85	10,00	823,00
	≡ 5º NOVA MARINGÁ - MT	75	100	88	69	97	53	65	10,00	789,00

*Primeiro lugar no Mato Grosso. OBS: as logos coloridas ao lado do nome do município caracteriza a nossa presença no município.

TEM	MUNICÍPIO	11	12	13	14	15	16	17	18	DESEMPENHO
	≡ 1º RIO CLARO - RJ	63	70	67	50	90	56	63	9,89	664,93
	≡ 2º CANTAGALO - RJ	68	87	89	35	96	48	47	9,76	687,10
	≡ 3º BARRA MANSÁ - RJ	41	66	59	32	89	46	45	9,37	539,80
	≡ 4º MIGUEL PEREIRA - RJ	48	54	60	49	91	57	54	9,18	515,23
	≡ 5º SANTA MARIA MADALENA - RJ	50	77	53	36	70	54	50	9,14	518,26
	≡ 6º VASSOURAS - RJ	45	65	62	34	76	44	46	9,13	505,80
	≡ 7º PIRAI - RJ	46	60	61	40	85	44	48	9,05	479,45

*Primeiro lugar no Rio de Janeiro. OBS: as logos coloridas ao lado do nome do município caracteriza a nossa presença no município.

Diante do exposto, solicitamos a análise dos anexos e informações citadas neste documento para se possível realizar a contratação por Inexigibilidade.

Ibiara – PB, 10 de Janeiro de 2024



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com



Pag.01

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

CNPJ: 45.180.436/0001-48

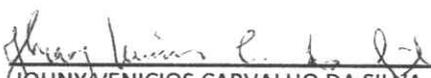
BALANÇO PATRIMONIAL

REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

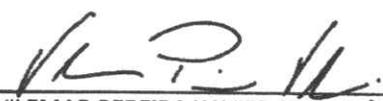
ATIVO		R\$ 150.642,86
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 150.642,86
CAIXA	R\$ 13.844,19	
BANCO DO BRASIL	R\$ 55.478,23	
BANCO BRADESCO	R\$ 81.320,44	
ATIVO PERMANENTE		R\$ 247.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 247.000,00
MOBILIÁRIO	R\$ 58.000,00	
COMPUTADOR INTEL CORE 3	R\$ 24.000,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 165.000,00	
TOTAL DO ATIVO		R\$ 397.642,86
PASSIVO		R\$ 2.344,70
CIRCULANTE		R\$ 2.344,70
FORNECEDORES	R\$ 1.234,20	
CONTAS A PAGAR	R\$ 1.110,50	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 395.298,16
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 395.298,16
CAPITAL SOCIAL	R\$ 100.000,00	
LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL	R\$ 295.298,16	
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 397.642,86

Data de Encerramento: 31/12/2023, Valor de Ativo e Passivo: **R\$ 397.642,86** (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Ibiara- PB, 26 de março de 2024



 JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA
 CPF nº 018.285.294-60
 Sócio-Administrador



 VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO
 CONTABILISTA
 CRC PB 007862/O-7
 CPF 018.660.664-80



ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pag.02

Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

CNPJ: 45.180.436/0001-48

BALANÇO PATRIMONIAL

REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RECEITAS R\$ 2.065.140,94

VENDA DE SERVIÇOS R\$ 2.065.140,94

DEDUÇÃO DE VENDAS R\$ 433.679,60

SIMPLES NACIONAL R\$ 433.679,60

CUSTOS R\$ 65.258,45

DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 1.270.904,73

ADMINISTRATIVAS

AGUA R\$ 678,25
ENERGIA R\$ 4.758,34
TELEFONE R\$ 2.934,88
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R\$ -
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS R\$ -
INTERNET R\$ 1.950,00
CONTABILIDADE R\$ 4.000,00
DESPESAS DIVERSAS R\$ -

DESPESAS COM PESSOAL

SALÁRIOS R\$ 31.680,00
FGTS R\$ 2.534,40
INSS R\$ 2.534,40

FINANCEIRAS

INVESTIMENTOS R\$ 38.641,83
PRO-LABORE R\$ 1.181.192,63

LUCRO DO EXERCÍCIO R\$ 295.298,16

Ibiara- PB, 26 de março de 2024

JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA
CPF nº 018.285.294-60
Sócio-Administrador

VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO
CONTABILISTA
CRC PB 007862/O-7
CPF 018.660.664-80



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ANO: 2023

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Pag.03

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 18.729,30	R\$ 120.999,40	R\$ 82.114,60	R\$ 166.205,40	R\$ 185.788,43
Vendas de Mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de Serviços	R\$ 18.729,30	R\$ 120.999,40	R\$ 82.114,60	R\$ 166.205,40	R\$ 185.788,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 3.933,15	R\$ 25.409,87	R\$ 17.244,07	R\$ 34.903,13	R\$ 39.015,57
Abatimentos	R\$ 3.933,15	R\$ 25.409,87	R\$ 17.244,07	R\$ 34.903,13	R\$ 39.015,57
SIMPLES NACIONAL					
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Mercadorias	R\$ 14.796,15	R\$ 95.589,53	R\$ 64.870,53	R\$ 131.302,27	R\$ 146.772,86
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA					
(-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ 591,85	R\$ 3.823,58	R\$ 2.594,82	R\$ 5.252,09	R\$ 5.870,91
Custo das Mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custo dos Serviços Prestados	R\$ 591,85	R\$ 3.823,58	R\$ 2.594,82	R\$ 5.252,09	R\$ 5.870,91
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 14.204,30	R\$ 91.765,94	R\$ 62.275,71	R\$ 126.050,18	R\$ 140.901,95
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 426,13	R\$ 2.752,98	R\$ 1.868,27	R\$ 3.781,51	R\$ 4.227,06
Despesas Com Pessoal	R\$ 426,13	R\$ 2.752,98	R\$ 1.868,27	R\$ 3.781,51	R\$ 4.227,06
Despesas Administrativas	R\$ 142,04	R\$ 917,66	R\$ 622,76	R\$ 1.260,50	R\$ 1.409,02
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	R\$ 142,04	R\$ 917,66	R\$ 622,76	R\$ 1.260,50	R\$ 1.409,02
(-) Receltas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Variações Monetárias e Cambiais Ativas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS					
(-) Custo da Venda de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	R\$ 13.536,13	R\$ 88.095,31	R\$ 59.784,68	R\$ 121.008,17	R\$ 135.265,87
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL					
(-) Provisão para IR e CSLL	R\$ 245,45	R\$ 1.585,72	R\$ 1.076,12	R\$ 2.178,15	R\$ 2.434,79
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	R\$ 13.390,68	R\$ 86.509,59	R\$ 58.708,56	R\$ 118.830,02	R\$ 132.831,08
(-) PRO LABORE	R\$ 10.712,54	R\$ 69.207,67	R\$ 46.966,85	R\$ 95.064,02	R\$ 106.264,87
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 2.678,14	R\$ 17.301,92	R\$ 11.741,71	R\$ 23.766,00	R\$ 26.566,22







DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ: 45.180.436/0001-48

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pag.04

ANO: 2023

	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	ACUMULADO
R\$	171.117,92	197.069,01	201.896,09	205.498,77	228.359,44	213.094,61	274.267,97	R\$ 2.065.140,94
R\$	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
R\$	171.117,92	197.069,01	201.896,09	205.498,77	228.359,44	213.094,61	274.267,97	R\$ 2.065.140,94
R\$	35.934,76	41.384,49	42.398,18	43.154,74	47.955,48	44.749,87	57.596,27	R\$ 433.679,60
R\$	35.934,76	41.384,49	42.398,18	43.154,74	47.955,48	44.749,87	57.596,27	R\$ 433.679,60
R\$	135.183,16	155.684,52	159.497,91	162.344,03	180.403,96	168.344,74	216.671,70	R\$ 1.631.461,34
R\$	5.407,33	6.227,38	6.379,92	6.493,76	7.216,16	6.733,79	8.666,87	R\$ 65.258,45
R\$	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
R\$	5.407,33	6.227,38	6.379,92	6.493,76	7.216,16	6.733,79	8.666,87	R\$ 65.258,45
R\$	129.775,83	149.457,14	153.117,99	155.850,27	173.187,80	161.610,95	208.004,83	R\$ 1.566.202,89
R\$	3.893,27	4.483,71	4.593,54	4.675,51	5.195,63	4.848,33	6.240,14	R\$ 46.986,09
R\$	3.893,27	4.483,71	4.593,54	4.675,51	5.195,63	4.848,33	6.240,14	R\$ 46.986,09
R\$	1.297,76	1.494,57	1.531,18	1.558,50	1.731,88	1.616,11	2.080,05	R\$ 15.662,03
R\$	1.297,76	1.494,57	1.531,18	1.558,50	1.731,88	1.616,11	2.080,05	R\$ 15.662,03
R\$	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
R\$	124.584,80	143.478,85	146.993,27	149.616,26	166.260,29	155.146,51	199.684,64	R\$ 1.503.554,77
R\$	2.242,53	2.582,62	2.645,88	2.693,09	2.992,69	2.792,64	3.594,32	R\$ 27.063,99
R\$	122.342,27	140.896,23	144.347,40	146.923,16	163.267,60	152.353,88	196.090,31	R\$ 1.476.490,79
R\$	97.873,82	112.716,99	115.477,92	117.538,53	130.614,08	121.883,10	156.872,25	R\$ 1.181.192,63
R\$	24.468,45	28.179,25	28.869,48	29.384,63	32.653,52	30.470,78	39.218,06	R\$ 295.298,16

(Handwritten signatures and initials)



ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pag.05

Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

CNPJ: 45.180.436/0001-48

BALANÇO PATRIMONIAL

REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ANALISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

LIQUIDEZ

CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	1,01
	PASSIVO CIRCULANTE	

GERAL	ATIVO CIRC. (+) REALIZ. LONGO PRAZO	1,02
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

SOLVENCIA GERAL	ATIVO TOTAL	1,02
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

Ibiara- PB, 26 de março de 2024

JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA

CPF n° 018.285.294-60

Sócio-Administrador

VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007862/O-7, inscrito no CPF n° 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2024 12:36 SOB N° 20240621085.
 PROTOCOLO: 240621085 DE 01/04/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404453409. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.
 NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2024.
 ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67604/24. Data: 07/06/2024 08:36. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
 Impresso por convidado em 10/06/2024 20:49. Validação: E1D2.EAD0.EA53.C337.A06F.22B0.6A46.71F5.

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS; DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Antonio Ferreira Ramalho, Nº43, BAIRRO: Ibiarinha CEP: 58.980-000 CIDADE/UF: Ibiara - PB, sob o CNPJ nº45.180.436/0001-48, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Sr^a) Johny Venicios Carvalho Da Silva, RG nº526711917 ORGÃO EXPEDITOR SSP/SP, CPF nº 018.285.294-60, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

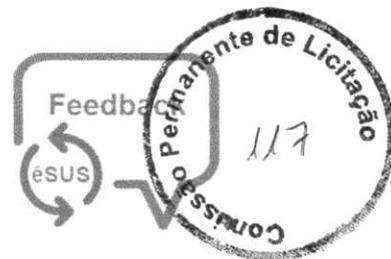
A empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA com sede na Rua Antonio Ferreira Ramalho, Nº43, BAIRRO: Ibiarinha CEP:58.980-00 – CIDADE/UF: Ibiarinha - PB, sob o CNPJ nº 45.180.436/0001-48 **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Ibiara - PB, 21 de Maio de 2024

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA:45180436000148
Dados: 2024.05.21 10:00:37 -03'00'

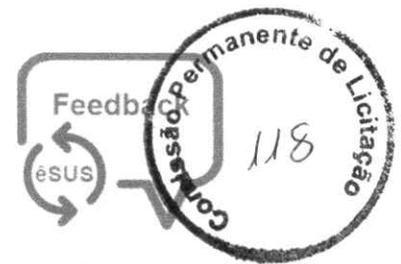
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 45.180.436/0001-48



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE);

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Antonio Ferreira Ramalho, N°43, BAIRRO: Ibiarinha CEP: 58.980-000 CIDADE/UF: Ibiara - PB sob o CNPJ n°45.180.436/0001-48 por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Srª) Johny Venicios Carvalho Da Silva, RG n° 526711917 ORGÃO EXPEDITOR SSP/SP, CPF N° 018.285.294-60 **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. n° 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n° 3° da lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc n° 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n° 3° da lei complementar n° 123/06 alterada pela lc n° 147/2014.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. n° 3° da lei complementar n° 123/06 alterada pela lc n° 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 45.180.436/0001-48



epp, nos termos da lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Ibiara – PB, 21 de Maio de 2024.

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital
por ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2024.05.21 10:44:05
-03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 45.180.436/0001-48



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Antonio Ferreira Ramalho, Nº43, BAIRRO: Ibiarinha CEP: 58.980-000 CIDADE/UF: Ibiara - PB sob o CNPJ nº 45.180.436/0001-48, neste ato representada, nos termos de seu REPRESENTANTE, o (a) Sr. (Srª) Johny Venicios Carvalho Da Silva, RG nº 526711917 ORGÃO EXPEDITOR SSP/SP, CPF Nº 018.285.294-60 **DECLARA** e garante, de modo expresse, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da DISPENSA e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da DISPENSA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Ibiara - PB, 21 de maio de 2024.

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por ESUS
FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA:45180436000148
Dados: 2024.05.21 10:25:05 -03'00'

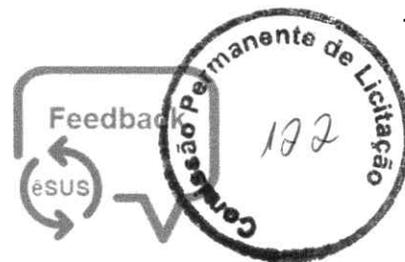
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 45.180.436/0001-48



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO; DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Antonio Ferreira Ramalho, Nº43, BAIRRO: Ibiarinha CEP: 58.980-000 CIDADE/UF: Ibiara - PB sob o CNPJ nº45.180.436/0001-48, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA com sede na Rua Antonio Ferreira Ramalho, Nº43, BAIRRO: Ibiarinha CEP: 58.980-000 CIDADE/UF: Ibiara - PB sob o CNPJ nº45.180.436/0001-48 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 45.180.436/0001-48



Ibiara - PB, 21 De Maio de 2024.

ESUS FEEDBACK
 CONSULTORIA E
 SERVICOS
 LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
 ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
 SERVICOS LTDA:45180436000148
 Dados: 2024.05.21 10:13:02 -03'00'

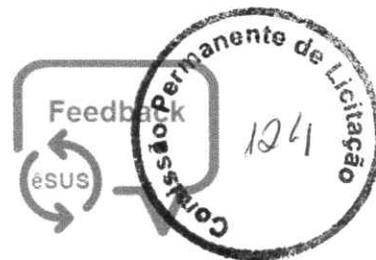
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 45.180.436/0001-48



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Antonio Ferreira Ramalho, Nº43, BAIRRO: Ibiarinha CEP: 58.980-000 CIDADE/UF: Ibiara - PB sob o CNPJ nº45.180.436/0001-48 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ibiara - PB, 21 Maio de 2024.

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVIÇOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA:45180436000148
Dados: 2024.05.21 10:35:00
-03'00'

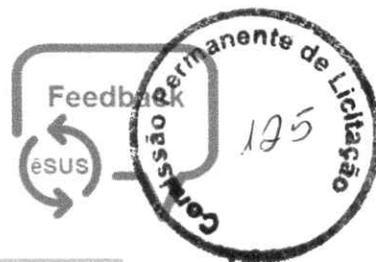
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 45.180.436/0001-48



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 45.180.436/0001-48



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0096/2024

DISPENSA N° 00011/2024.

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 45.180.436/0001-48

Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, N°43, SALA 101, IBIARARINHA, IBIARA - PB

Dados Bancários: BANCO NUBANK (0260) Agência: 0001 C/Corrente:

28149493-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

Serviços	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita	Mês	7	R\$1.431,00	R\$10.017,00



*Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com*

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 45.180.436/0001-48



a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.

TOTAL	R\$1.431,00	R\$10.017,00
--------------	--------------------	---------------------

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$1.431,00 (Mil quatrocentos e trinta e um reais).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$10.017,00 (Dez mil reais e dezessete centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Ibiara – PB, 21 de Maio de 2024.

ESUS FEEDBACK
 CONSULTORIA E
 SERVIÇOS
 LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
 ESUS FEEDBACK
 CONSULTORIA E SERVIÇOS
 LTDA:45180436000148
 Dados: 2024.05.21 14:47:21
 -03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ N° 45.180.436/0001-48



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
 E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Código de Controle: 659F.81B9.E2AA.593E

Data da Emissão: 07/02/2024

Hora da Emissão: 08:11:38

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/02/2024, com validade até 05/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)



Validar certidão de débito

Sua Sessão Expira em: 14 min 56 Login: visitante Função: DIA_114 Data: 23/05/2024 09:40:17



Dados da certidão

- Tipo do Documento: Inscrição Estadual CNPJ CPF
- Número do Documento: 45.180.436/0001-48 *
- Data de Emissão: 08/04/2024 *
- Hora da Emissão: 09:30:08 *
- Código: FE83.9025.BDAF.F402 *
- Tipo de Certidão: REGULAR ▼ *

Certidão de Débito

- Código: FE83.9025.BDAF.F402
- Contribuinte: 45.180.436/0001-48
- Data da Emissão: 08/04/2024
- Hora da Emissão: 09:30:08
- Data Validade: 07/06/2024
- Situação: REGULAR

<<Voltar



Dúvidas mais frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 45.180.436/0001-48

Razão social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTD

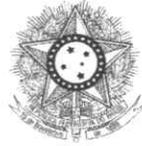
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050805045842233268
08/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041808455166648597
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033002320413461717
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031108375762299913
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022120161017336180
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020220512752791288
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011303095659829672
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122503093834003509
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120620410461407549
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111708542399455496
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102903165156792548
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101021441135368814
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092109314537149470
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090203352585509595
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081421225126980258
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072607591495613913
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070606410788019680
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061702404420139003
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052902480711346700
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051003065035258183
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042102430795473450
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201582496512870
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031402405846643565
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022303114809713833
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020402543693458303
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011602480001686466
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122802533779046660
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120902523442887798
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112005032193564324
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110103283421995108

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRE	115
24/09/2022	24/09/2022 a 23/10/2022	2022092402202236659904	
05/09/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	2022090502075318264807	
17/08/2022	17/08/2022 a 15/09/2022	2022081702282641673431	
29/07/2022	29/07/2022 a 27/08/2022	2022072902311096169209	



Resultado da consulta em 23/05/2024 11:06:21

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.180.436/0001-48
Certidão n°: 11214908/2024
Expedição: 19/02/2024, às 08:36:25
Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.180.436/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validar Certidão

Código de Autenticidade: HZV+8INd

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: ESUS FEEDBACK

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Certidão emitida às 07:14 de 30/04/2024

Esta certidão está expirada. Solicite uma nova.

[Voltar](#)

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 08:36:09 foi protocolizado o documento sob o N° 67608/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000040102024

Data da Publicação: 25/05/2024

Data da Assinatura: 24/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 10.017,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A razão da contratação direta se encontra devidamente justificada para o acompanhamento dos serviços e programas que compõe esta secretaria, tendo em vista a burocracia dos sistemas de informação do Governo Federal, necessitando de assessoria técnica que auxilie o pessoal que operam os sistemas, na importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.

Contratado (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 45.180.436/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e674ff02231feacd19f3c2f1be4b4a04
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e1d2ead0ea53c337a06f22b06a4671f5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ed46ebbb7fe03e05132e29d0346f362c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8927d2033c7f7bddea644ec5985f1263
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 07 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 67604/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 08:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67608/24 ao Documento 67604/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67604/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 48	8927d2033c7f7bddea644ec5985f1263
Designação da fiscalização técnica do contrato	49 - 52	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	53 - 56	e674ff02231feacd19f3c2f1be4b4a04
Designação do gestor do contrato	57 - 63	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	ed46ebbb7fe03e05132e29d0346f362c
Comproventes de regularidade da contratada	65 - 117	e1d2ead0ea53c337a06f22b06a4671f5
RECIBO PROTOCOLO	118	9df4afce222ae1d7f13791119f3a115f

João Pessoa, 07 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**